

17

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**QUEIXA DO PARTIDO ECOLOGISTA "OS VERDES"**  
**CONTRA A RTP**  
(Reunião Plenária de 5 de Junho de 2002)

**I. FACTOS.**

**I.1.** O Partido Ecologista "Os Verdes" apresentou uma queixa nesta Alta Autoridade com os fundamentos seguintes:

- No passado dia 2 de Abril a RTP emitiu no programa "Grande Informação" um debate sobre o XV Governo Constitucional para o qual foram convidados os partidos com assento parlamentar, não tendo "Os Verdes" recebido convite;
- Este comportamento da RTP, para além de não proporcionar uma correcta visão da pluralidade de posicionamentos existentes na Assembleia da República, configura uma discriminação deste partido;
- Acresce que esta discriminação constitui uma violação do direito à informação dos espectadores bem como uma limitação das garantias de participação política dos diferentes partidos, a qual, na opinião do partido queixoso, deverá ser corrigida pela direcção de informação do canal público.

**I.2.** Sobre a questão suscitada por "Os Verdes" veio a RTP esclarecer que no programa em questão participaram "personalidades representativas de diversas sensibilidades partidárias" com o objectivo de "abordar a situação política do país" sendo a escolha do painel tomada em "critérios estritamente jornalísticos" reflectindo "o espectro político partidário português" com representação da "esquerda" e da "direita". Acrescenta ainda a RTP que "Os Verdes" integram a coligação CDU que esteve representada nesse programa.

1522

17

Solicitada a informar se "noutras circunstâncias recentes e no âmbito de outro programa informativo teriam sido "Os Verdes" convidados a participar", a direcção de informação da RTP respondeu que "as iniciativas e as posições do partido "Os Verdes" têm a habitual cobertura noticiosa, nos espaços importantes da RTP, sempre que editorialmente relevantes".

## II. ANÁLISE

**II.1.** Tratando-se de uma queixa que invoca a eventual quebra das regras de pluralismo a que o serviço público de televisão está obrigado, estamos perante uma circunstância que se encontra sob a alçada das atribuições e competências cometidas a este órgão, quer pela Lei Fundamental, quer pelo disposto nas alíneas a), b), e e) do artigo 3º da Lei n.º43/98, de 6 de Agosto.

**II.2.** Todo o enquadramento legal que baliza a actividade do operador público de televisão, nomeadamente aquele que se encontra plasmado na Lei n.º21/92, de 14 de Agosto e na cláusula 4ª do Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão (em especial na sua alínea e) que enfatiza o propósito de contribuir para uma televisão das "liberdades públicas" e do pluralismo), encontra-se direccionado no sentido de a RTP constituir um modelo de referência mediática em termos de rigor e de diversidade da sua proposta informativa, capaz de evitar os traços de exclusão política e social que podem estar presentes noutros projectos editoriais .

**II.3.** Claro que não se concebe a produção de noticiários e de programas informativos sem a existência de critérios jornalísticos que introduzam rigor, isenção e transparência às práticas informativas. A este propósito, a Alta Autoridade já teve oportunidades de se congratular com adopção de "um livro de estilo" por parte da direcção de informação da RTP, elemento importante para ajuizar da razoabilidade desses critérios e da constância da sua observância - embora neste momento se desconheça se o mesmo se mantém em vigor.

**II.3.** Em muitas deliberações anteriores a AACCS já se pronunciou contra quaisquer tipo de práticas informativas que conduzam o serviço público à situação de um mero repositório oficioso das declarações e iniciativas em que é fértil o quotidiano partidário. o serviço público também não tem a obrigação de transmitir sempre e em todas as circunstâncias o posicionamento de todos os partidos com assento parlamentar.

8523

17

**II.5.** No entanto, na situação descrita, e tendo em atenção que se tratou de um convite que abrangeu a generalidade dos partidos com representação parlamentar, com excepção do queixoso, a RTP acabou por proceder a uma selecção arbitrária, introduzindo um "distinguo" quanto à representatividade dos diferentes grupos parlamentares que a lei eleitoral não contempla.

**II.6.** Sucessivas queixas de "Os Verdes" contra a RTP e sucessivas tomadas de posição deste órgão sobre o seu teor (nomeadamente nas deliberações de 22 de Dezembro de 1999 e de 26 de Janeiro de 2000) conduzem a que a AACS chame novamente a atenção para a necessidade de ter presente a actividade deste grupo parlamentar, nomeadamente para o reconhecimento da sua autonomia evitando, em sede de cobertura noticiosa da RTP, actuações que não respeitem os princípios de equidade, razoabilidade e não discriminação.

### **III. CONCLUSÃO**

Apreciada uma queixa do Partido Ecologista "Os Verdes" contra a RTP por, no passado dia 2 de Abril, no programa "Grande Informação" ter ocorrido um debate sobre o XV Governo Constitucional com a presença de todos os partidos com assento parlamentar com exclusão do queixoso, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera instar a RTP a que, em circunstâncias semelhantes às descritas e em coerência com os propósitos que conduziram ao convite feito às forças políticas com representação parlamentar, não introduza critérios de selecção da representatividade parlamentar que a lei eleitoral não contempla e que as exigências do pluralismo não aconselham.

**Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Garibaldi (relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.**

8524

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 5 de Junho  
de 2002

O Presidente

*Armando Torres Paulo*

Armando Torres Paulo  
Juiz Conselheiro

**JG/TC**

**OsVerdesProjDelJG31M02**

8525